



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA _____

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Preliminares

Art. 1º. A Igreja Cristã Evangélica, doravante neste Regimento apenas Igreja, instituída pela Aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil – AICEB, doravante apenas AICEB, é uma Organização Religiosa com sede e foro na (Rua, N.º, Cidade, Estado) e compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de raça, sexo, classe social e nacionalidade, tendo sido organizada em ____ de _____ de _____, e tem seu Estatuto registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, Registro N.º _____, Livro N.º. _____ fls. _____, de _____ de _____ de 200____.

Art. 2º. A Igreja adota como sua norma de fé, conduta, culto e governo, as Sagradas Escrituras o Estatuto e a Confissão de Fé da AICEB e ainda o Estatuto, este Regimento Interno e as Regras Parlamentares aprovados pela Igreja.

Capítulo II Dos Membros

Art. 3º. São membros da Igreja, pessoas que preencham as seguintes condições:

- I - possuírem uma experiência pessoal de regeneração, por meio da fé em Jesus Cristo como Salvador;
- II - terem dado pública profissão de fé e terem sido batizadas publicamente nesta ou em outra Igreja reconhecidamente evangélica;
- III - serem recebidos pela Igreja em Assembléia Geral;
- IV - manterem-se fiéis aos ensinamentos das Sagradas Escrituras, em suas vidas particular e pública.



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

Art. 4º. A admissão de membros na Igreja obedecerá a um dos seguintes requisitos;

- I - pública profissão de fé e batismo;
- II - carta de transferência de outra Igreja Cristã Evangélica da AICEB;
- III - reconciliação e serem recebidos outra vez em Assembléia Geral;
- IV – jurisdição, quando eleito obreiro da Igreja e empossado pela AICEB;
- V - aclamação.

Parágrafo Único: Só poderão ser recebidos por aclamação, obreiro da AICEB quando assistindo a Igreja declarar seu desejo de membrasia ou membros vindo de outras igrejas reconhecidamente evangélicas, cujo testemunho seja conhecido da igreja, pelo prazo mínimo de seis (06) meses.

Art. 5º. O desligamento de membros da Igreja obedecerá a um dos seguintes motivos:

- I -falecimento;
- II - concessão de carta de transferência para outra Igreja Cristã Evangélica da AICEB;
- III - demissão, por solicitação do membro, ou Exclusão por abandono ou justa causa, conforme Art. 6º seguinte.

Art. 6º. A Igreja, através da Assembléia Geral dos seus membros civilmente capazes, ativos e em plena comunhão, se reserva o direito de excluir por abandono ou justa causa, qualquer membro que deixe de observar, a juízo dela, os direitos e privilégios, deveres e obrigações constantes no Art. 7º, incisos VI a XIII:

Art. 7º. São direitos e privilégios, deveres e obrigações dos membros da Igreja:

- I - participar das Assembléias Gerais, votando e sendo votados para cargos observando a capacidade do membro para o respectivo cargo;
- II – receber assistência material, moral e espiritual dentro das possibilidades da Igreja;
- III - participar dos cultos regularmente e de programas de crescimento espiritual, missionário, educacional, social e denominacional;
- IV - desempenhar os encargos e comissionamentos atribuídos pela Igreja;
- V - contribuir regularmente com seus dízimos e ofertas para o sustento do culto, do programa de educação religiosa, de missões e beneficência;



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

VI – manter a fraternidade com os demais membros, uma conduta pessoal de acordo com os ensinamentos e princípios bíblicos ensinados pela Igreja e acatar a disciplina da Igreja;

VII - ser correto em suas transações, fiel em seus compromissos e exemplar na sua conduta, moldando sua vida de acordo com os princípios da Palavra de Deus

VIII - evitar a detração, a difamação, a calúnia e a injúria;

IX - comunicar a igreja, justificando sua ausência nos cultos regulares por mais de noventa (90) dias. Ausências por mais de cento e oitenta (180) dias sem justificativa serão consideradas abandono;

X – não prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da Igreja;

XI – não contrariar as doutrinas propagadas pela Igreja;

XII - obedecer ao Estatuto, Regimento Interno e Confissão de Fé e as deliberações da Igreja;

XIII - ou outros, a juízo da Igreja decididos em Assembléia Geral.

Art. 8º. São consideradas disciplinas da Igreja mencionadas no Inciso VI do Artigo anterior, aquelas conforme Mateus 18.15 – 20 e adotadas pela Igreja na seguinte ordem:

I - a Advertência Privada: aquela aplicada ao membro pelo Conselho sem comunicação à Igreja;

II – a Advertência Pública: aquela aplicada ao membro pelo Conselho, e comunicada à Igreja;

III – a Suspensão de Direitos e Privilégios: aquela aplicada ao membro pelo Conselho e comunicada à Igreja;

IV - a Exclusão: é a disciplina máxima, aplicada pela Assembléia Geral da Igreja.

§ 1º. Membros disciplinados com suspensão de direitos e privilégios, não perdem, no entanto, os deveres e obrigações de pessoa crente em Jesus Cristo.

§ 2º. Perderá todo e qualquer direito, privilégio, deveres e obrigações o membro que deixar de fazer parte da Igreja, quer a pedido, quer por deliberação da Assembléia Geral, no caso de Exclusão.



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

§ 3º. A Igreja manterá em dia a relação de seus freqüentadores assim considerados: membros ativos, inativos e disciplinados, e os congregados e as crianças.

§ 4º. Membros inativos são aqueles ausentes por mais de noventa (90) dias sem justificativa e ainda não excluídos por abandono.

§ 5º. Congregados são pessoas convertidas e ainda não batizadas e pessoas batizadas vindo de outras igrejas evangélicas ou Cristãs Evangélicas que ainda não foram aceitas na condição de membros e freqüentam regularmente a igreja.

Capítulo III

Das Assembléias Gerais

Art. 9º. A Assembléia Geral da Igreja constitui-se de todos os seus membros civilmente capazes, ativos e em plena comunhão, que se reunirá ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, por convocação do Presidente, da Diretoria ou por 50% dos seus membros.

Art. 10. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger o Pastor Presidente, demais Obreiros, Diáconos e Administradores;

II - destituir o Pastor Presidente ;

III - apreciar relatórios, aprovar as contas, aceitar doações e legados onerosos;

IV - admitir, transferir, demitir ou excluir membros;

V - julgar e deliberar sobre assunto de sua vida interna, em harmonia com as Sagradas Escrituras, seu Estatuto, Regimento Interno e suas Regras Parlamentares;

VI - decidir sobre questões orçamentárias e administrativas;

VII - conceder título de mérito a obreiro que tenha servido a ela significativamente, com ou sem sustento;

VIII - alterar o Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º. Às deliberações referentes ao artigo anterior serão aprovadas por voto da metade mais um da maioria absoluta dos membros aptos a votar em primeira convocação. Em segunda convocação após vinte minutos da primeira, com a metade mais um dos membros presentes, com exceção ao que se refere nos incisos II e VIII, que será exigido o voto de dois terços da maioria absoluta dos membros aptos a votar em Assembléia Extraordinária.



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

mínimo de antecedência, através do Boletim Informativo da Igreja ou Editais fixados nos quadros de aviso, mencionando o assunto a ser deliberado.

Art. 11. A agenda de cada Assembléia Ordinária será elaborada pela Diretoria da Igreja que anunciará antecipadamente à Igreja a data dessa reunião.

§ 1º. Todos os assuntos a serem tratados na Assembléia Ordinária, deverão ser encaminhados ao Presidente, até o momento da reunião da Diretoria, não sendo admitida a inclusão de qualquer assunto posteriormente.

§ 2º. Compete à Diretoria a inclusão ou não de assuntos encaminhados. Caso o assunto não seja incluído a Diretoria deve justificar ao membro o motivo da não inclusão.

Art. 12. Na agenda da Assembléia Ordinária deverá constar:

1. Abertura devocional;
2. Expediente;
 - a. Leitura e aprovação de atas;
 - b. Comunicações e correspondências;
 - c. Aprovação da agenda.
3. Ordem do Dia:
 - a. Relatório da Tesouraria;
 - b. Outros Relatórios e pareceres;
 - c. Outros assuntos.

Art. 13. Nas assembléias da Igreja, serão observadas as Regras Parlamentares que fazem parte deste Regimento Interno, anexo.

Art. 14. É assegurado o direito à palavra a todos os membros da Igreja nas assembléias, desde que respeitadas as regras referidas no Artigo anterior.

Art. 15. O plenário poderá impedir que algum membro fale fora de ordem ou use linguagem inconveniente ou prolongue demasiadamente a sua palavra, mediante proposta que, uma vez apoiada, deverá ser votada sem discussão.

Art. 16. Cabe ao presidente declarar suspensa a assembléia, na hipótese de ocorrer qualquer fato imprevisto, que torne impossível a continuação dos trabalhos.

Art. 17. Uma assembléia suspensa terá continuidade em data e hora a serem anunciadas publicamente pelo presidente no ato da suspensão ou com pelo menos oito (8) dias de antecedência.



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

Art. 18. As recomendações da Diretoria, do Conselho, ou pareceres de Comissões Especiais uma vez apresentados, serão considerados como propostas devidamente apoiadas, passando a ser discutido imediatamente após sua apresentação.

§ 1º. Qualquer membro da Igreja presente à Assembléia Geral poderá apresentar propostas aditivas, supressivas, modificativas a esses pareceres ou recomendações, ou ainda propor devolução do assunto a quem apresentou o parecer ou recomendação ou ainda a uma Comissão para novos esclarecimentos ou estudos.

§ 2º. A fim de facilitar a discussão ou a votação, o presidente poderá desdobrar a recomendação, o parecer ou a proposta em vários itens, que serão discutidos e votados separadamente.

Capítulo IV Do Governo

Art. 19. A Igreja tem por forma de governo o Regime Bíblico Congregacional Indireto, e hierarquicamente investido na Assembléia Geral, na Diretoria e no Conselho.

Parágrafo único: Regime Bíblico Congregacional Indireto tem a Assembléia Geral como instância máxima de deliberação cujos assuntos serão discutidos após parecer da Diretoria ou do Conselho da Igreja.

Capítulo V Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria é o órgão administrativo da Igreja e constitui-se de Presidente, Vice-presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros, e no mínimo dois Diáconos.

§ 1º. O Pastor, no exercício de suas funções, empossado pela AICEB, é o Presidente da Igreja, da Diretoria e do Conselho.

§ 2º. A função de Vice-presidente será exercida por um obreiro da Igreja ou Diácono eleito pela Igreja.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- I - reunir a Igreja em Assembléia Ordinária ou Extraordinária quando necessário;
- II - Gerir todos os negócios temporais e zelar por todos os bens da Igreja;



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

III - ter sob sua guarda todos os bens da Igreja

Art. 22. Compete ao Presidente da Igreja:

I - representa-la nas repartições Federais, Estaduais e Municipais, em juízo ou fora dele, podendo para isso delegar poderes;

II – ser o responsável pela gestão da Igreja;

III - convocar reuniões da Diretoria para tratar assuntos conforme Artigo anterior deste Regimento;

IV - convocar reuniões do Conselho para tratar de assuntos espirituais conforme Estatuto;

V - assinar atas, escrituras, contratos e outros, com outro diretor da Igreja;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, o Estatuto, e as deliberações das Assembléias Gerais da Igreja;

VII – presidir as Assembléias Gerais da Igreja e exercer o voto de desempate.

Parágrafo único. O Presidente pode indicar qualquer membro para dirigir as assembléias, caso o Vice-presidente esteja ausente ou não possa dirigi-la.

Art. 23. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em sua vacância, falta ou impedimento e ainda o que estabelece o Estatuto.

Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário:

I - redigir, lavrar, assinar e apresentar em livro próprio, as atas das Assembléias Gerais da Igreja;

II - receber e enviar correspondências e manter em ordem a documentação administrativa da Igreja.

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro, em sua vacância, falta ou impedimento e auxilia-lo quando solicitado.

Art. 26. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - ter sob sua responsabilidade toda a documentação referente a valores e bens recebidos e pagos pela Igreja;

II - manter em devida ordem a escrituração contábil da Igreja, observando as determinações legais e fiscais;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques ou ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente em nome da Igreja;

IV - apresentar relatórios nas Assembléias, nas reuniões da Diretoria quando solicitado pelo Presidente;



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

Art. 27. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em sua vacância, falta ou impedimento;
- II - auxiliá-lo na execução de todas as atribuições da tesouraria da Igreja.

Capítulo VI Do Conselho

Art. 28. O Conselho da Igreja é a sua liderança espiritual, sendo constituído do Pastor Presidente, demais Obreiros da Igreja e Diáconos.

Art. 29. Compete ao Conselho da Igreja:

I – reunir-se para tratar de todos os assuntos espirituais da Igreja, no que diz respeito a Conferências, Cultos Especiais e aos seus membros, conforme Art. 7, Incisos I a XIII.

II – reunir-se com membros que precisam de ajuda espiritual e caso necessário, utilizar o que preceitua o Art. 8, Incisos I e II.

Art. 30. O Pastor Presidente é o líder espiritual da Igreja e a ele compete:

I – manter sua vida pessoal e familiar equilibrada dentro dos princípios das Sagradas Escrituras;

II – responder por todos os atos de culto da Igreja, objetivando o seu desenvolvimento espiritual;

III – ocupar o púlpito, celebrar a Ceia, Batismos, oficializar posses e outras cerimônias que são suas prerrogativas exclusivas e somente ele, poderá convidar outros pregadores ou pastores para realizá-los, ou aprovar, a seu critério, nomes indicados por membros da Igreja. O mesmo procedimento será observado com pessoas que farão palestras nos departamentos ou ministérios;

IV – suspender do cargo com anuência do Conselho, membro que não estiver correspondendo com sua vida o bom testemunho de crente em Cristo, ou se rebelar contra a liderança da Igreja, o pastor ou a própria Igreja, criando discórdia e divisão;

V – recorrer à Diretoria Regional a que estiver filiada a Igreja, dos atos praticados por ela, pela Diretoria ou pelo Conselho que comprovadamente firmam o Estatuto da AICEB, o Estatuto e Regimento Interno da Igreja.

Art. 31. O Diácono é o membro eleito e empossado para o ministério de serviço pelo período de dois (2) anos nos termos que preceitua o Segundo Testamento.



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

Art. 32. São deveres do Diácono:

I – manter um testemunho cristão exemplar, digno de respeito e estima da Igreja e do Evangelho;

II – ser exemplo no uso de sã linguagem, nas atitudes, no interesse pela Causa do Evangelho, na humildade e na defesa da pureza doutrinária;

III – auxiliar o pastor em todos os assuntos espirituais, nos programas de cultos e nas tarefas a ele confiadas;

IV – ser dizimista e ajudar a tesouraria em conferir os dízimos e ofertas;

V – fazer provisões para os serviços de culto, observando a ordem e reverência nos lugares reservados ao culto.

Capítulo VII Dos Departamentos

Art. 33. Para a consecução de seus fins a Igreja constituirá Departamentos a ela subordinados.

§ 1º. Somente membros da Igreja poderão ser eleitos para as Diretorias dos Departamentos;

§ 2º. Todos os Departamentos deverão por seus líderes apresentar relatórios de suas atividades à Igreja anualmente ou quando forem solicitados pela Diretoria ou Conselho.

Art. 34. São Departamentos da Igreja:

I – o de Educação Religiosa (Escola Bíblica Dominical);

II – o de Missões;

III – o de Crianças;

IV - o de Adolescentes;

V – o de Mocidade;

VI – o Feminino;

VII – o Masculino;

VIII – o de Casais;

IX – de Terceira Idade;

X - outros.



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

§ 1º. Cada Departamento deverá ter seu próprio Regimento Interno, com calendário de atividade de acordo com a Igreja.

§ 2º. Somente a Igreja tem a prioridade em qualquer data de modificar o calendário do Departamento.

Capítulo VIII Dos Ministérios

Art. 35. Além dos Departamentos, a Igreja poderá vir a ter Ministérios, devidamente aprovados pela Assembléia Geral, após justificativa e confirmação que sua existência visa a glória de Deus, a edificação da Igreja, e a expansão do Evangelho.

Capítulo IX Das Comissões

Art. 36. Para estudar assuntos específicos a Igreja, deverá por sua Assembléia Geral nomear Comissões que tratem do assunto e dê relatório à Igreja em forma de parecer.

Capítulo X Das Finanças

Art. 37. A receita da Igreja será constituída de dízimos e ofertas dos seus membros e de terceiros, e constituirão donativos cuja restituição não poderá ser reclamada a qualquer título e só poderá ser aplicada na consecução dos seus fins.

Art. 38. Aos tesoureiros juntamente com o presidente compete abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Igreja, e deverão ser depositados todos os valores recebidos.

Art. 39. É vedado ao Tesoureiro:

- I – reter em seu poder valores cuja saída tenha sido lançada;
- II – efetuar pagamento não previsto nem autorizado pelo Presidente da Igreja.



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

Art. 40. Será atribuição do Conselho da Igreja, proceder ao recolhimento dos dízimos e ofertas na forma de melhor conveniência, contar os valores e entregá-los ao Tesoureiro que lhe passará o recibo em duas vias com rubrica de dois Diáconos em serviço, ficando uma via com a tesouraria e a outra com a Diretoria como comprovante de receita.

Capítulo XI Do Conselho Fiscal

Art. 41. A Igreja elegerá um Conselho de Exame de Contas, que terá as seguintes atribuições:

I – examinar mensalmente os lançamentos do livro-caixa, conferindo-os com os respectivos comprovantes, lavrando termo de aprovação no livro próprio e apresentando parecer às Assembleias Ordinárias;

II – verificar a exatidão do balanço anual e dar parecer à primeira Assembleia Extraordinária de cada ano.

Capítulo XII Do Patrimônio

Art. 42. O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis que serão registrados em seu nome e só poderão ser utilizados na consecução dos seus fins.

Art. 43. A Igreja poderá permitir a utilização do seu patrimônio, mediante autorização do Pastor Presidente ou do Presidente em exercício.

Art. 44. A nenhum membro é permitido adquirir bens móveis para a Igreja, com recursos dela, sem autorização da Diretoria, e bens imóveis sem autorização expressa da Assembleia.

Capítulo XII Da Zeladoria

Art. 45. A função de zelador da Igreja é um ministério de serviço de grande valor, objetivando cultivar em cada membro da Igreja o valor e amor pelas coisas sagradas, daí tratá-las com maior zelo.



REGIMENTO INTERNO DE IGREJAS - MODELO

Art. 46. Caso a Igreja não encare o serviço de zeladoria como Ministério, que contrate zelador com todos os seus direitos e deveres legais.

Parágrafo único: O zelador da Igreja deverá ser um dos seus membros ou mesmo congregado com bom testemunho de vida cristã.

Capítulo XIII Das Disposições Gerais

Art. 47. A Igreja não interfere na vida interna de outra Igreja Cristã Evangélica, no que diz respeito aos seus atos e resoluções.

Art. 48. Somente a AICEB por suas Diretorias e Convenções, poderão interferir nos atos e resoluções desta Igreja, no que diz respeito aos deveres da Igreja para com a AICEB, conforme o Estatuto da Igreja.

Art. 49. Aprovado este Regimento qualquer emenda deverá ser encaminhada à Diretoria da Igreja, que encaminhará à Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cuja aprovação será conforme Art. 10, parágrafo 1º deste Regimento.

Art. 50. Os casos omissos serão decididos pelas Assembléias Gerais da Igreja.